

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 30/2003.

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 16 DE MAIO DE 2002.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópias aos Eris.
- As Comissões, 26/05/2003

A presente Proposição, sob o nº 30/03, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo reajustar de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), o salário/mês dos médicos que prestam serviços no "Programa Saúde da Família", constante da Tabela do Anexo I, da Lei Municipal nº 725, de 07 de maio de 2002, nos termos do que dispõe o parágrafo quinto da cláusula 12ª do Anexo I § 5º da referida lei.

Em consequência do reajuste pleiteado, o valor dos encargos sociais serão elevados de R\$ 1.257,50 para R\$ 1.453,10, encargos estes constantes da mesma Tabela do Anexo I da Lei nº 725, de 07 de maio de 2002.

O reajuste ora proposto já deveria constar do contrato inicial, tendo em vista que na ocasião da remessa do projeto à Câmara para a aprovação do convênio entre a Prefeitura e a Bethel não ficou explícito quanto ao valor bruto e o valor líquido a serem recebidos pelos médicos, entendendo-se que o valor proposto de R\$ 4.500,00 seria o que eles receberiam líquido pelos serviços prestados, razão pela qual se pretende corrigir este lapso com o reajuste proposto de R\$ 5.200,00, o qual com os descontos de encargos sociais alcança um rendimento líquido de R\$ 4.068,55.

Assim sendo, elaboramos o presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que o mesmo seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

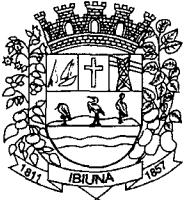
FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO.SR.  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 267/2003  
Recebido em 20 de 05 de 2003  
para votar e  
Assinado por

Secretaria Administrativa  
Recebido: 20/05/2003  
08:51h





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26/2003

## PROJETO DE LEI N° 301/2003.

DE 16 DE MAIO DE 2003.

"Reajusta vencimentos dos Médicos lotados no Programa Saúde da Família."

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica reajustado de R\$. 4.500,00 para R\$. 5.200,00 o salário/mês, dos Médicos que prestam serviços no "Programa Saúde da Família", constantes das Tabelas que integram o Anexo I, da Lei Municipal nº 725, de 07 de maio de 2002, de acordo com o disposto no § 5º, da cláusula 12ª, do Anexo I, da mesma lei.

**Parágrafo Único** – Em virtude do reajuste autorizado neste artigo os encargos sociais constantes da mesma Tabela I, da referida Lei Municipal nº 752, de 07/05/2002, serão reajustados de R\$. 1.257,50 para R\$. 1.453,10.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 05 DE 2003  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI N° 725.**  
**DE 07 DE MAIO DE 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde do Programa Médico da Família e dá outras providências.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Bethel - Ibiúna para implantação, operacionalização e administração da execução das atividades e serviços de saúde no Programa Médico da Família do município da Estância Turística de Ibiúna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta de convênio do contrato de gestão para o programa de saúde da família, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 07 de Maio de 2002.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### MINUTA DE CONVÊNIO

#### **CONTRATO DE GESTÃO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A ASSOCIAÇÃO BETHEL**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com sede nesta cidade à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (qualificação e endereço), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Bethel - Ibiúna, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 71.849.079/0005-02, com endereço nesta cidade à Rua José Eugênio Machado, nº 178, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, e com Estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Civil de Sorocaba, SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. .....(qualificação e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com vistas à formação de um parceria específica e exclusivamente para gerir os Serviços de Programa de Saúde da Família – PSF no município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, tudo mediante as cláusulas e condições as seguir estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto descriminar as atribuições, responsabilidades e obrigação das partes na operacionalização da administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde, no Programa de Saúde da Família na Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º - A presente avença é regida pelas disposições da Lei nº ..... (Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal)

§ 2º - A operacionalização do objeto do presente contrato deverá atender às especificidades do SUS – Sistema único de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, constando as metas a serem atingidas, os respectivos prazos



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

de execução e estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços e de produtividade.

§ As metas só poderão ser pactuadas mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações detalhadas, sobre quaisquer eventos relacionados a gestão do programa de Saúde da Família, dentro dos prazos solicitados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, até sua restituição ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Sempre que solicitado, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, dentro dos prazos e modelos especificados, à CONTRATANTE, informações sobre suas atividades relativas a este contrato, independentemente dos relatórios mencionados na cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de suas atividades até o dia 20 de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Incumbe à CONTRATADA implantar o Programa de Saúde da Família, conforme definido pelo CONTRATANTE e sempre em parceria com esta.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, proverá a CONTRATADA dos meios necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, e programará, nos orçamentos do Município dos exercícios subseqüentes, os elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **CLAÚSULA NONA**

A CONTRATANTE obriga-se a promover as diligências necessárias para viabilizar a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, visando unicamente o cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste instrumento.

§ 1º - Para fins de cumprimento das disposições contidas no "Caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, transfere à CONTRATADA, a posse, a título precário, de todos os bens móveis destinado ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá inventariar os bens referidos no parágrafo anterior, na formalização deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A CONTRATANTE analisará, anualmente, as condições da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da sua qualificação como Organização Social, para verificar se as mesmas persistem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para execução do objeto da presente avença, o CONTRATANTE empenhará, a importância global estimada em (), para fins de cumprimento do Plano Operacional a que se refere a cláusula segunda deste contrato.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras das condições de pagamento deste instrumento.

§ 2º - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A CONTRATANTE repassará mensalmente, em todo primeiro dia útil do mês, os recursos necessários à manutenção do programa de Saúde da



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Família, sendo a primeira parcela repassada na data da assinatura deste contrato.

**§ 1º** - Deverá ser repassado mensalmente para a Contratada os seguintes valores:

1. R\$ 14.447,75 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para implantação do Programa Médico da Família no Bairro do Parurú.
2. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro do Verava.
3. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Vargem do Salto.
4. R\$ 11.251,62 (onze mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta e dois centavos) para implantação do programa Médico da Família no Bairro Piaí.
5. R\$ 45.006,48 (quarenta e cinco mil, seis reais e quarenta e oito centavos) para implantação do programa Médico da Família no Centro de Saúde, que contará com 04 (quatro) equipes.

**§ 2º** - Para o recebimento do montante do parágrafo primeiro, cada equipe deverá ser composta pelos seguintes membros:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## PSF 1 – BAIRRO PARURÚ

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais (Total)	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Dentista	01	R\$ 2.000,00	R\$ 558,90	R\$ 2.558,90
Auxiliar de Odontologia	01	R\$ 500,00	R\$ 137,23	R\$ 637,23
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00 X 6=R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
<b>Total Geral</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 11.300,00</b>	<b>R\$ 3.147,75</b>	<b>R\$ 14.447,75</b>

## PSF 2 – BAIRRO VERAVA

Profissional	Quantidade	Salário/mês	Encargos Mensais	Total Mensal (Salários + Encargos)
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>	<b>R\$ 2.451,62</b>	<b>R\$ 11.251,62</b>



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **PSF 3 – BAIRRO VARGEM DO SALTO**

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário/mês</b>	<b>Encargos Mensais</b>	<b>Total Mensal (Salários + Encargos)</b>
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>	<b>R\$ 2.451,62</b>	<b>R\$ 11.251,62</b>

7

## **PSF 4 – BAIRRO PIAÍ**

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário/mês</b>	<b>Encargos Mensais</b>	<b>Total Mensal (Salários + Encargos)</b>
Médico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 1.257,50	R\$ 5.757,50
Enfermeira Padrão	01	R\$ 1.800,00	R\$ 503,00	R\$ 2.303,00
Auxiliar de Enfermagem	02	R\$500,00x2= R\$ 1.000,00	R\$139,73x2= R\$ 279,46	R\$ 1.279,46
Agente Comunitário	06	R\$ 250,00x6= R\$ R\$ 1.500,00	R\$ R\$ 68,61x 6=R\$ 411,66	R\$ 1.911,66
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 8.800,00</b>	<b>R\$ 2.451,62</b>	<b>R\$ 11.251,62</b>



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12/07/2012

## **PSF 5 – CENTRO DE SAÚDE (04 equipes)**

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário/mês</b>	<b>Encargos Mensais</b>	<b>Total Mensal (Salários + Encargos)</b>
Médico	04	R\$ 4.500,00x4 =R\$ 18.000,00	R\$ 1.257,50 x4=R\$5.030,00	R\$ 23.030,00
Enfermeira Padrão	04	R\$1.800,00x4= R\$ 7.200,00	R\$ 503,00 x4= R\$ 2.012,00	R\$ 9.212,00
Auxiliar de Enfermagem	08	R\$ 500,00 x 8 = R\$ 4.000,00	R\$ 139,73 x 8 = R\$ 1.117,84	R\$ 5.117,84
Agente Comunitário	24	R\$ 250,00x24= R\$ R\$ 6.000,00	R\$ R\$ 68,61x 24=R\$1.646,64	R\$ 7.646,64
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>R\$35.200,00</b>	<b>R\$ 9.806,48</b>	<b>R\$ 45.006,48</b>

§ 3º - Se houver redução de funcionários na equipe, por qualquer motivo, os valores devidos pela CONTRATANTE serão reduzidos proporcionalmente.

§ 4º - No caso da CONTRATANTE ceder seus funcionários, para integrar equipe no PSF, substituindo os profissionais constantes do parágrafo segundo desta cláusula, os valores dos repasses deverão ser reduzidos proporcionalmente à diminuição dos custos.

§ 5º - Os valores dos recursos deverão ser reajustados sempre e na mesma proporção que houver aumento nos custos da mão de obra, devido por lei, dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

§ 6º - Além dos valores constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE passará mensalmente a CONTRATADA o valor fixo e R\$

AB



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

13

750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por equipe implantada, destinado a cobrir custos administrativos, não sujeitos a comprovação.

§ 7º - Trimestralmente a CONTRATADA deverá prestar contas dos valores recebidos no trimestre anterior, utilizando-se do formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuando a devolução das sobras e recursos do trimestre, após a provisão de todas as despesas e encargos que serão desembolsados futuramente, tais como férias, décimo terceiro salário e outros encargos.

§ 8º - Os recursos excedentes do trimestre, conforme dispõe o parágrafo anterior, ao invés da devolução, poderão ser usados pela CONTRATANTE, para a compensação de repasses futuros.

§ 9º - As multas, juros e outras punições de caráter trabalhista e tributário que a CONTRATADA venha a sofrer em que a causa seja o atraso dos repasses previstos nesta cláusula, serão totalmente reembolsados pela CONTRATANTE.

§ 10º - Os valores dos pagamentos constantes nesta cláusula e respectivos parágrafos, deverão se escalonados de acordo com o cronograma de implantação e desembolso financeiro previsto em anexo deste contrato que poderá sofrer adaptações, conforme necessidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato pela Entidade sem fins lucrativos e atestado pela Secretaria



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Municipal de Saúde, o CONTRATANTE poderá repassar à CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento do Município, destinados a garantir a capacitação operacional do Programa de Saúde da Família, para fins de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 1º A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do Programa de Saúde da Família, cujo uso lhe fora permitido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais ou internacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A CONTRATADA providenciará a contratação de pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do presente contrato, observado o que dispõe o parágrafo 8º da cláusula Décima Segunda.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

15  
ky

§ 1º - A CONTRATANTE poderá, observado o interesse público, colocar à disposição servidores públicos para terem exercício na CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para esta.

§ 2º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE, baixará normas regulamentando o tratamento aos funcionários afastados para terem exercício na CONTRATADA.

§ 3º - Na contratação de pessoal, conforme dispõe esta cláusula, a CONTRATADA deverá observar todos os preceitos e exigências da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde, além de estabelecer remuneração dentro da razoabilidade do mercado de trabalho regional.

§ 4º - A CONTRATANTE ficará responsável pelo treinamento das equipes contratadas dentro das normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A Secretaria Municipal de Saúde procederá periodicamente à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

Parágrafo Único - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela

J B



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, em confronto com as metas pactuadas e com economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão do prefeito acerca da manutenção da qualificação da CONTRATADA como Organização Social.

Parágrafo Único – Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia da gestão objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

§ 1º - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser repactuado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter o parecer do Secretário Municipal da Saúde, ouvido o Conselho Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

pela CONTRATANTE no decorrer da execução deste contrato, além das rescisões previstas na cláusula Vigésima Primeira, poderá a CONTRATANTE intervir na gestão das equipes do Programa de Saúde da Família, visando evitar a solução de continuidade dos serviços, até a contratação de nova entidade para assumir os serviços.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, é assegurada a CONTRATADA amplo direito de defesa, sem que decorra direito de indenização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento deste contrato, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, que inviabilize a execução de seus objetivos e metas previstas, e decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo;

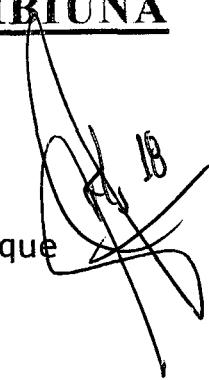
III – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, previstos nas cláusulas décima segunda e décima terceira, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, formalizando a rescisão;

IV – judicialmente pela CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico financeiro da gestão, que inviabilize o



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

  
cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que  
tenha havido a repactuação da avença.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da autorização de uso dos bens públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

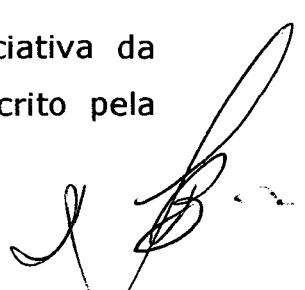
§ 2º - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º - A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna e a receita por ela auferida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§ 1º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito pela





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

CONTRATADA com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da paralisação dos serviços.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá a seu critério dispensar a CONTRATADA do cumprimento total ou parcial deste prazo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Em caso de rescisão ou desqualificação e consequente extinção da Entidade Filantrópica como tal, a CONTRATADA obriga-se a transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, não só o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados exclusivamente ao programa de Saúde da Família da Estância Turística de Ibiúna, como também os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde de que trata este contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, de que trata a lei nº 1453/2000, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90  
(Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Visto que os recursos financeiros repassados por força deste contrato são destinados exclusivamente a cobrir custos pessoais e administrativos relativos ao pessoal, fica sob total responsabilidade da CONTRATANTE, executar a manutenção dos bens cedidos conforme dispõe a cláusula nona deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitida e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

As partes elegem o foro da Estância Turística de Ibiúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E para que surta os efeitos de direito, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiúna, (data)

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1.....

2.....



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

22

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de maio passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 21 de maio de 2003.

*Antônio Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



23

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também para deliberação desta Casa de Leis no dia 20 de maio passado o Projeto de Lei nº. 267/2003 que "Reajusta vencimentos dos Médicos lotados no Programa Saúde da Família.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 269/2003 que "Altera dispositivos da Lei nº. 770, de 01 de outubro de 2002 e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 270/2003 que "Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.;"

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 271/2003 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.;"

Considerando que o Executivo pretende reajustar de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.200,00 o salário mensal dos médicos que prestam serviços no "Programa Saúde da Família" conforme constante da Lei nº. 725, de 07 de maio de 2002 que Autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Bethel de Ibiúna;

Considerando a necessidade de alterações na lei dos postos de combustíveis, visando precipuamente adequá-la à realidade urbanística de nosso município e à Resolução CONAMA nº. 273/00 que rege a matéria;

Considerando que a alienação de imóvel do município, por doação, tem o objetivo de a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo construir um prédio para a instalação da 5ª. Companhia de Polícia Militar com sede em Ibiúna;

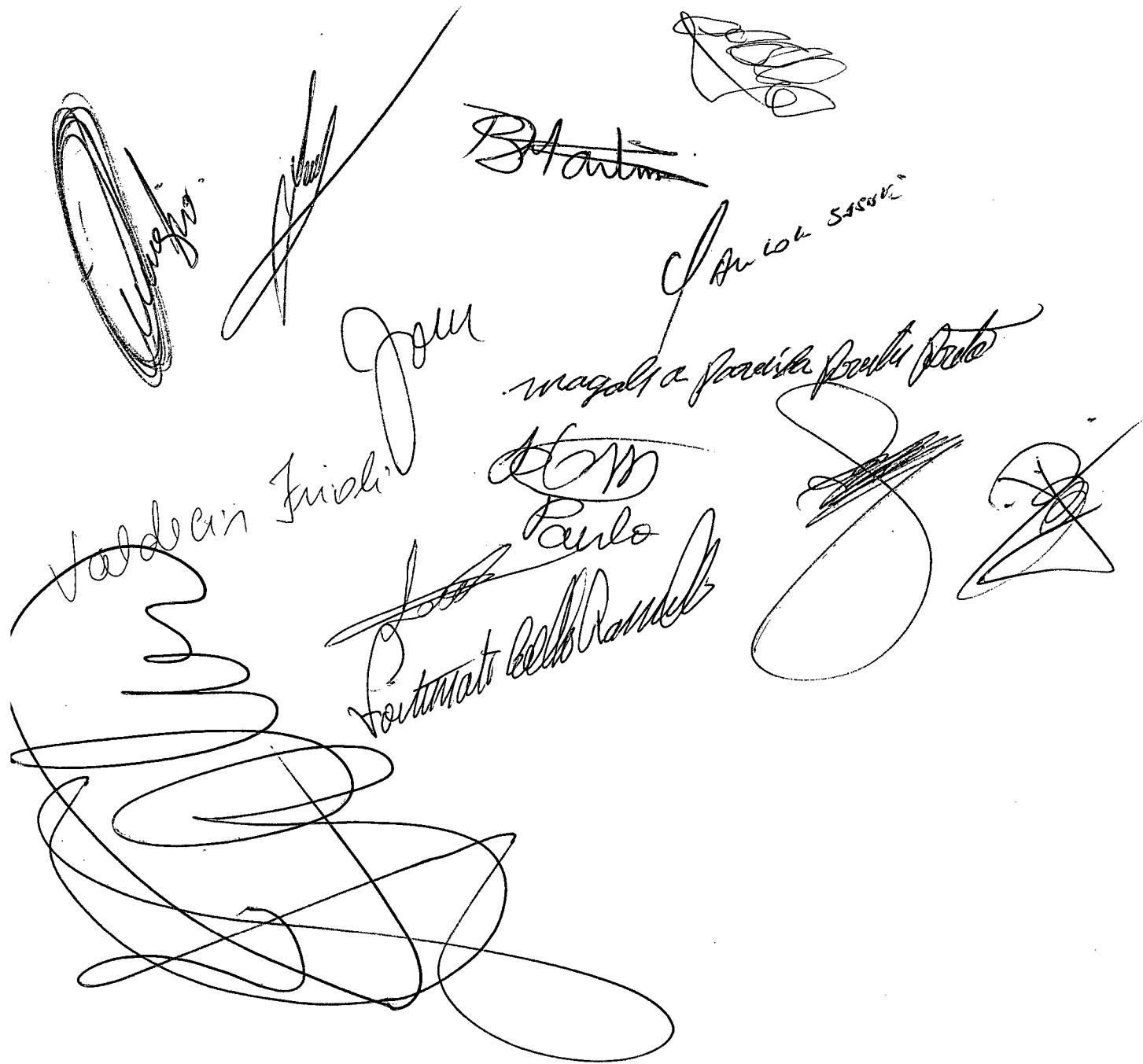
Considerando a necessidade de reajustar os salários dos servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas, pois tratam de reajuste nos vencimentos dos Médicos do Programa Saúde da Família, alteração na lei dos postos, alienação de imóvel por doação a Secretaria de Segurança, e reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 267, 269, 270 e 271/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE MAIO DE 2003.

24





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ad. 25

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 267/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio passado, o Projeto de Lei nº. 267/2003 que "Reajusta vencimentos dos médicos lotados no Programa Saúde da Família."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o reajuste de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.200,00 o salário/mês dos médicos que prestam serviços no Programa Saúde da Família, e também reajustar os encargos sociais de R\$ 1.257,50 para R\$ 1.453,10.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reajuste ora proposto deveria constar no contrato inicial, tendo em vista que por ocasião da celebração do convênio entre a Prefeitura e a Bethel não ficou explícito quanto ao valor bruto e valor líquido a serem recebidos pelos médicos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26

DE MAIO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 267/2003 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

PAULO DIAS DE MORAES  
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO  
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 249/2003

“Reajusta vencimentos dos Médicos lotados no Programa Saúde da Família”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

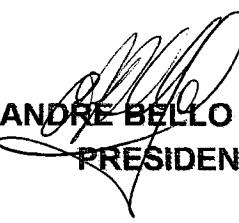
**ARTIGO 1º** - Fica reajustado de R\$ 4.500,00 para R\$ 5.200,00 o salário/mês, dos Médicos que prestam serviços no “Programa Saúde da Família”, constantes das Tabelas que integram o Anexo I, da Lei Municipal nº. 725, de 07 de maio de 2002, de acordo com o disposto no § 5º., da cláusula 12ª., do Anexo I, da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em virtude do reajuste autorizado neste artigo os encargos sociais constantes da mesma Tabela I, da referida Lei Municipal nº. 725, de 07/05/2002, serão reajustados de R\$ 1.257,50 para R\$ 1.453,10.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

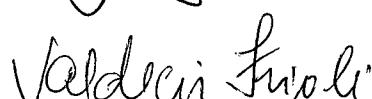
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

  
**LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**VALDECIR FRIOLI**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 257/2003

Ibiúna, 28 de maio de 2003

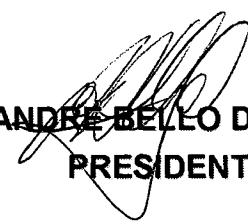
28

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 249/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 30/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 267/2003, que “Reajusta vencimentos dos Médicos lotados no Programa Saúde da Família”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 267/2003 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 267/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 267/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 249/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 257/2003, da presente data.

Ibiúna, 28 de maio de 2003.